



**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**  
**“APOIO AO FUNCIONAMENTO DO PAVILHÃO DESPORTIVO MUNICIPAL**  
**GUILHERME PINTO BASTO E CAMPO DE FUTEBOL/ RUGBY ANO 2021”**

----- PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DE CASCAIS**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505187531, com sede na Praça 5 de Outubro, número nove, em Cascais, representado neste ato pelo Diretor Municipal de Apoio à Gestão, **FILIPE MIGUEL DE CRUZ E QUEIRÓS NASCIMENTO**, casado, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, titular do cartão de cidadão número 10815366 5 ZY2, válido até 15 de setembro de 2021, com domicílio profissional na morada acima referida, de acordo com o despacho de delegação de competências, n.º 37/2017, de 26 de outubro, adiante designado por Primeiro Outorgante. -----

----- SEGUNDO: **GRUPO DRAMÁTICO E SPORTIVO DE CASCAIS**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 501063935, com sede na Estrada da Torre, Pavilhão Desportivo Guilherme Pinto Basto, 2750-748 Cascais, representada neste ato pelo Presidente da Direção, **JOSÉ MARIA REIS CORRÊA DE SAMPAIO**, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa, titular do cartão de cidadão número 06273830 5 ZX0, válido até 22 de julho de 2029, e pelo Vice-Presidente da Direção, **GONÇALO CRUZ FARIA DE CARVALHO**, casado, natural da freguesia de Alvalade, Concelho de Lisboa, titular do cartão de cidadão número 07314222 0 ZZ4, válido até 2 de março de 2028, ambos com domicílio profissional na morada acima referida, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provaram com os Estatutos e sua publicação no Diário da República nº 35, III Série, de 17 de fevereiro de 2006, alterações publicadas no Portal da Justiça – Publicações On-Line em 9 de março de 2009 e 3 de março de 2020, Publicações On-Line em 11 de junho de 2013 e 6 de fevereiro de 2014, Ata n.º 263 da

eleição e auto de posse dos órgãos sociais, para o período de 2018/2021, realizadas em 10 e 13 de junho de 2018 respetivamente documentos, cujas fotocópias se arquivaram na Pasta do Oficial Público em 6 de março de 2020, adiante designado por Segundo Outorgante. -----

----- **Considerando que:** -----

- a) Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição municipal, o apoio aos tempos livres e ao desporto; -
- b) Compete à Câmara Municipal de Cascais, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----
- c) Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do citado diploma legal compete, de igual modo, apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; ----
- d) O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo; -----
- e) No Regulamento Municipal de Apoio às Entidades Desportivas, publicado em DR 2.ª série, n.º 143 de 26 de julho de 2010, prevê a disponibilização de apoios materiais, humanos, logísticos e ainda a atribuição de participações, em forma de apoio ou do suporte indireto de despesas, para projetos de desenvolvimento desportivo apresentados sob a forma de candidatura pelas entidades desportivas legalmente constituídas, com sede social ou atividade no concelho de Cascais, que se revistam de



- interesse para o desenvolvimento desportivo;-----
- f) O Segundo Outorgante, tem por objeto o desenvolvimento e a prática da educação física e de todos os desportos em geral, nas suas diferentes categorias e escalões, e também, a promoção de atividades de cultura e recreio, conforme artigo 3.º dos seus Estatutos; -----
- g) O Segundo Outorgante, em conformidade com os artigos 11.º e 12º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, na sua redação atual, e na qualidade de usufrutuário do Pavilhão Desportivo Municipal Guilherme Pinto Basto e Campo de Futebol/Rugby, conferido pelo contrato-promessa de usufruto celebrado em 13 de agosto de 2010 (anexo 1), solicitou apoio financeiro à Câmara Municipal de Cascais, para apoio ao funcionamento do referido equipamento desportivo, justificando que as receitas geradas pelo clube são manifestamente insuficientes para comportar as despesas de gestão corrente no ano 2021, designadamente despesas com: água, eletricidade, gás, assistência informática, comunicações, contabilidade, manutenção (limpeza), saneamento, segurança e vigilância, seguros (cfr. Anexo 2); -----
- h) O Pavilhão Desportivo Municipal Guilherme Pinto Basto e Campo de Futebol/Rugby, foi inaugurado em 17 de setembro 2005 e tem sido desde essa data, um polo fundamental para o fomento e desenvolvimento do desporto e da atividade física no concelho de Cascais, contando atualmente com aproximadamente 1128 praticantes desportivos regulares, sendo 857 federados (693 masculinos e 163 femininos) e 271 não federados (175 masculinos e 96 femininos), maioritariamente de escalões de formação, distribuídos pelas seguintes modalidades: rugby, futebol, futsal, voleibol, hóquei em patins e ginástica acrobática; -----
- i) Paralelamente ao enorme contributo que presta na vertente desportiva regular, o equipamento desportivo sub judice, acolhe pontualmente manifestações e eventos,

tais como festivais, estágios e competições desportivas, de âmbito nacional e internacional, bem como atividades de fitness e outras de interesse municipal. -----  
----- É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, de acordo com a deliberação camarária de 11 de maio de 2021, que se rege pelo disposto naquele Decreto-Lei em tudo o que lhe é aplicável e pelas seguintes cláusulas: -----

----- **PRIMEIRA** -----

----- **(Objeto)** -----

----- O presente contrato-programa destina-se a regular a atribuição de uma comparticipação financeira, no valor € 30.000,00 (trinta mil euros), para apoio ao funcionamento do Pavilhão Desportivo Municipal Guilherme Pinto Basto e Campo de Futebol/ Rugby, no ano 2021. -----

----- **SEGUNDA** -----

----- **(Duração do Contrato)** -----

1. O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais e vigorará até 31 de dezembro de 2021. -----
2. No que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo, a mesma vinculará os Outorgantes até à aprovação, em assembleia-geral de sócios, do relatório anual de atividades referente ao ano de 2021. -----
3. Caso os relatórios anuais não sejam submetidos ao Primeiro Outorgante, até 30 (trinta) dias após a realização da referida assembleia-geral, constitui-se o Segundo Outorgante na obrigação de restituir as importâncias liquidadas pela Câmara Municipal de Cascais, conforme n.º 1 e 2 do artigo 29.º do D.L. n.º 273/2009, de 1 de Outubro, na sua redação atual. -----

----- **TERCEIRA** -----

----- **(Obrigações dos Outorgantes)** -----

MUNICÍPIO DE CASCAIS -- CÂMARA MUNICIPAL -- OFICIAL PÚBLICO
Livro 75
Fls 87


Pr.º N.º 03.04.03/2021/118
-------------------------------

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a:-----

- a) Financiar no montante de 30.000,00 € (trinta mil euros), as despesas associadas à gestão corrente do Pavilhão Desportivo Municipal Guilherme Pinto Basto e Campo de Futebol/ Rugby, referentes ao ano 2021, designadamente as seguintes despesas: água, eletricidade, gás, assistência informática, comunicações, contabilidade, manutenção (limpeza), saneamento, segurança e vigilância, seguros;-----
- b) A verba está inscrita na GOP 2021, ação 02.005.2002/83.64, com a classificação de despesa 02/04.07.01, e encontra-se devidamente cabimentada;-----
- c) Proceder ao pagamento da verba, a partir da data da publicitação do contrato-programa na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais e mediante entrega de documento(s) comprovativo(s) da(s) despesa(s);-----
- d) Fiscalizar a execução do presente contrato-programa, recorrendo a todos os procedimentos administrativos adequados para este fim, nomeadamente através da realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinando a realização de auditoria(s) por entidade externa.-----

2. O Segundo Outorgante compromete-se a:-----

- a) Apresentar os respetivos documentos de despesa, comprovativos da aplicação das verbas disponibilizadas;-----
- b) Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações solicitadas por este, designadamente quanto à execução do presente contrato-programa;-----
- c) Continuar a afetar o equipamento desportivo às atividades desportivas por si fomentadas;-----
- d) Não ceder a sua posição contratual ou os direitos derivados do presente contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Cascais.-----

----- QUARTA -----

----- **(Servidão Desportiva)** -----

1. O Segundo Outorgante garante e assegura que as instalações se destinam primordialmente aos fins referidos na alínea c) do n.º 2 da Cláusula Terceira. -----
2. A presente servidão desportiva tem duração igual à do contrato-promessa do direito de usufruto constituído pela escritura pública outorgada em 13 de agosto de 2010 salvo se o Município lhe pretender conferir outra finalidade. -----

----- **QUINTA** -----

----- **(Revisão do Contrato)** -----

1. Quando ocorrerá alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente contrato-programa, deve o Segundo Outorgante, enquanto responsável pela sua execução, propor a revisão dos referidos termos. -----
2. Os Primeiro e Segundo Outorgantes acordam desde já em fixar, por escrito e como adenda ao presente contrato-programa, todos os aspetos e situações de facto que, emergentes do mesmo, não tenham sido objeto do seu clausulado e se venham a revelar necessários à sua boa execução. -----
3. Aplica-se o disposto no número anterior a todos os aspetos e situações de facto que tenham a natureza de dúvidas e omissões, obtido que seja o acordo de ambos outorgantes. -----
4. O presente contrato-programa poderá ser revisto nos termos previstos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, na sua redação atual. -----

----- **SEXTA** -----

----- **(Resolução do Contrato-Programa)** -----

----- Constituem causas legítimas da resolução do presente contrato-programa o incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 da Cláusula Terceira. -----

----- **SÉTIMA** -----



----- (Duvidas e Omissões) -----

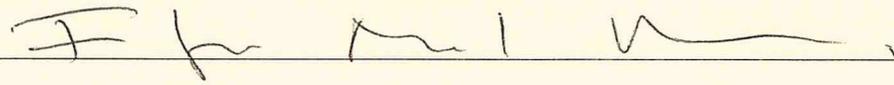
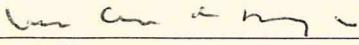
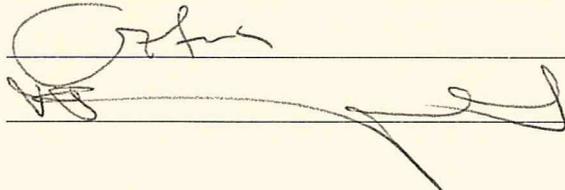
----- As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste contrato-programa serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre os Outorgantes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula Primeira.-----

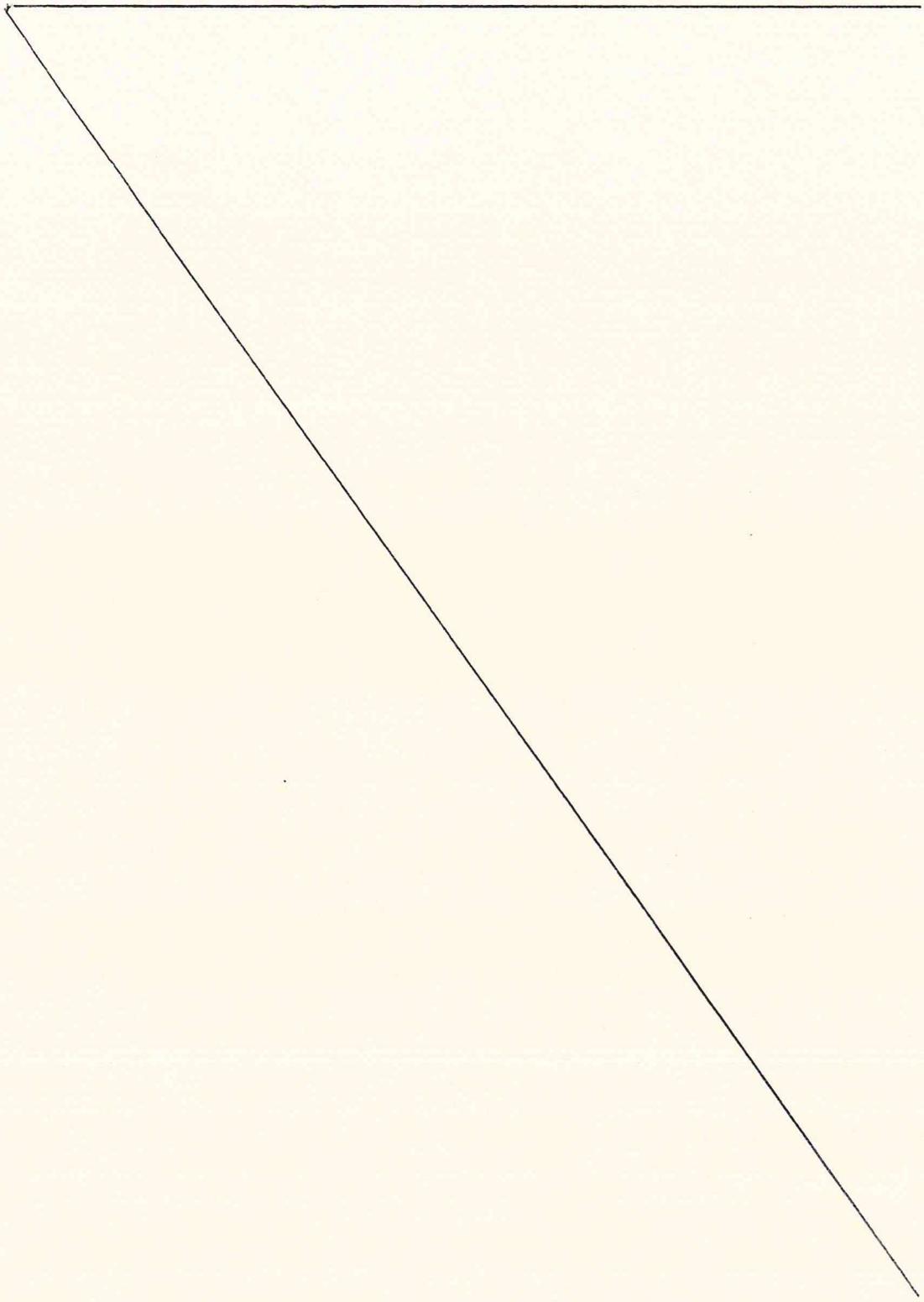
----- Foram advertidos os outorgantes que este contrato fica dispensado de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, começando a produzir efeitos e tendo eficácia financeira a partir da data da sua publicitação.-----

----- O encargo resultante deste contrato, no valor global de € 30.000,00 tem o cabimento n.º 111388 e o compromisso n.º 152719, na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 - Capítulo económico 04 - Grupo 07 - Artigo 01 do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico.-----

----- Arquivam-se na Pasta do Oficial Público, a declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em 21 de maio de 2021 (válida por quatro meses) com o NISS 20007599324, e a certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Cascais-1, em 21 de maio de 2021 (válida por três meses).-----

----- E, para constar se lavrou este Contrato que, depois de lido vai ser assinado por todos os intervenientes, perante mim, Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques, na qualidade de Oficial Público, nomeada pelo despacho do Presidente da Câmara Municipal, n.º 3/2013 de 3 de janeiro. Aos 4 de junho de 2021.

  
-----  
  
-----  
  
-----



F.V  
17002910  
Proc 2103010921  
d.



### CONTRATO-PROMESSA DE USUFRUTO

-----PRIMEIRO: - MUNICÍPIO DE CASCAIS, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva número 505187531, com sede na Praça Cinco de Outubro, nove, em Cascais, representado neste acto pelo Presidente da Câmara Municipal, **ANTÓNIO D'OREY CAPUCHO**, casado, residente em São João do Estoril, Estoril, Cascais, nos termos do nº 1 do artigo 57º e com poderes resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do nº i do artigo 68º, todos da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

-----SEGUNDO: - GRUPO DRAMÁTICO E SPORTIVO DE CASCAIS, com sede na Vila, Freguesia e Concelho de Cascais, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva número 501063935, representado neste acto pelo Presidente da Direcção, **LUÍS MANUEL CORREIA DA ROCHA FERREIRA**, casado, natural da Freguesia de Campo Grande, Concelho de Lisboa, titular do bilhete de identidade número 4763541, emitido pelos Serviços de Identificação Civil em Lisboa a 25 de Maio de 2001, residente para o efeito na Estrada da Torre, Pavilhão Guilherme Pinto Bastos, em Cascais, com poderes para este acto, qualidade e poderes que provou com a apresentação dos Estatutos, sua publicação no Diário da República n.º. 213, III Série de 13 de Setembro de 1996, pela Alteração Parcial dos Estatutos e sua publicação on-line em 9 de Março de 2009 e pela Acta da Eleição e Auto de Posse da actual direcção. -----

-----Que, pelo presente documento, o Município de Cascais, de acordo com a deliberação camarária de 20 de Maio de 2008, devidamente aprovada pela Assembleia Municipal na sua reunião de 16 de Junho do mesmo ano, promete constituir a favor do GRUPO DRAMÁTICO E SPORTIVO DE CASCAIS o direito de usufruto sobre aquele prédio, de acordo com o presente contrato-promessa, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

-----PRIMEIRA-----

-----OBJECTO-----

-----Pelo presente contrato o Município de Cascais promete constituir a favor do GRUPO

DRAMÁTICO E SPORTIVO DE CASCAIS o direito de usufruto sobre o prédio urbano situado na Cruz da Guia, Torre, Freguesia de Cascais, descrito na Primeira Conservatória do Registo Predial de Cascais, sob a ficha 07310 da Freguesia de Cascais, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 11272, com a área de 14.920,00 m2.-----

-----**SEGUNDA**-----

-----**DURAÇÃO**-----

-----O usufruto tem a duração de 25 anos;-----

-----**TERCEIRA**-----

-----**TRESPASSE A TERCEIROS**-----

-----O GRUPO DRAMÁTICO E SPORTIVO DE CASCAIS não pode trespassar a outrem o seu direito, definitiva ou temporariamente, nem onerá-lo, salvo expressa e prévia autorização da Câmara Municipal de Cascais.-----

-----**QUARTA**-----

-----**OBRIGAÇÕES**-----

-----**UM** – Constituem obrigações do Município de Cascais, designadamente analisar as propostas do GRUPO DRAMÁTICO E SPORTIVO DE CASCAIS para a criação de novos espaços ou alteração dos existentes, com o fim único de aumentar a eficácia, a eficiência ou a rentabilidade das instalações desportivas.-----

-----**DOIS** – Constitui obrigação do GRUPO DRAMÁTICO E SPORTIVO DE CASCAIS garantir, através de uma gestão responsável e eficaz, o funcionamento das instalações mencionadas na Cláusula Primeira, de modo a dar inteira satisfação aos fins a que se destinam, e ainda, designadamente:-----

-----a) Manter em funcionamento, com carácter de permanência, todas as instalações, equipamentos e materiais, de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor;-----

-----b) Manter todas as instalações, equipamentos e materiais em perfeito estado de conservação e nas melhores condições de higiene, salubridade e segurança para os seus utentes;-----



- c) Não realizar alterações ao edificado sem expressa e prévia autorização da Câmara Municipal de Cascais;-----
- d) Proceder à substituição e ao abate do equipamento necessário ao bom funcionamento de todas as instalações;-----
- e) Elaborar um Regulamento Geral de Utilização das Instalações Desportivas, que submeterá à aprovação do Primeiro Outorgante;-----
- f) Definir um quadro de pessoal suficiente e com formação adequada ao seu funcionamento; ----
- g) Facultar à Câmara Municipal de Cascais ou a quem ela indicar, as instalações desportivas, até 15 dias por ano, seguidos ou interpolados, para a realização de eventos, e 25 horas semanais durante os dias úteis até às 14.00 horas, para actividades a promover pela Câmara Municipal de Cascais ou por quem ela indicar, sendo o usufrutuário ressarcido das despesas que tais eventos ocasionarem;-----
- h) Apresentar projectos de promoção desportiva, para crianças e jovens do município de Cascais, que serão objecto de protocolo específico;-----
- i) Consentir na fiscalização do cumprimento das obrigações legais e/ou contratuais, pela Câmara Municipal de Cascais, permitindo aos funcionários e/ou agentes desta o acesso ao interior das instalações, depois de notificado para o efeito;-----
- j) Fazer face a todos os custos resultantes da gestão corrente de todas as instalações, nomeadamente os inerentes: -----
- I) À contratação do pessoal técnico especializado e do pessoal de manutenção, limpeza e segurança; -----
- II) Aos consumos energéticos, de comunicação e água;-----
- III) À manutenção e reparação das instalações, equipamentos e materiais, exceptuando os vícios resultantes de deficiências de origem e fabrico;-----
- IV) À aquisição de equipamentos e materiais necessários à prática desportiva, exceptuando os da responsabilidade dos próprios utentes, bem como os relativos aos materiais de

consumo corrente.

**QUINTA**

**OBRAS E MELHORAMENTOS**

Às obras e melhoramentos aplica-se o disposto no artigo 1471º do Código Civil, sem prejuízo de as grandes reparações de manutenção das instalações serem asseguradas pelo usufrutuário.

**SEXTA**

**REPARAÇÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS**

A este tipo de reparações aplica-se o disposto nos artigos 1472º e 1473º, do Código Civil.

**SÉTIMA**

**IMPOSTOS E ENCARGOS ANUAIS**

O pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos anuais que incidam sobre o imóvel identificado no presente contrato são da responsabilidade do GRUPO DRAMÁTICO E SPORTIVO DE CASCAIS.

**OITAVA**

**EXTINÇÃO DO USUFRUTO**

O usufruto extingue-se nos casos previstos no artigo 1476º do Código Civil, com as devidas adaptações.

**NONA**

**RESTITUIÇÃO**

À restituição do imóvel aplica-se o disposto no artigo 1483º do Código Civil.

**DÉCIMA**

**ÓNUS OU ENCARGOS**

Findo o usufruto, qualquer que seja a causa que lhe der efeito, o GRUPO DRAMÁTICO E SPORTIVO DE CASCAIS obriga-se a restituir, de imediato, o imóvel livre de quaisquer ónus ou encargos.



-----**DÉCIMA PRIMEIRA**-----

-----**TRIBUNAL ARBITRAL**-----

-----**UM** – Todas as questões emergentes da interpretação, aplicação ou validade das cláusulas do presente protocolo, que suscitarem litígio entre os respectivos outorgantes, serão submetidas a julgamento de um Tribunal Arbitral, que funcionará em Cascais, e que será constituído por três árbitros, sendo um nomeado pelo Município de Cascais, outro pelo GRUPO DRAMÁTICO E SPORTIVO DE CASCAIS e o terceiro, que presidirá, cooptado pelos Árbitros anteriormente mencionados.-----

-----**DOIS** – Se qualquer das partes não nomear o seu Árbitro dentro do prazo de quinze dias contados após a data em que for convidado a fazê-lo pela outra parte ou, se quinze dias depois de indicados os dois Árbitros cuja designação cabe às partes, não houver acordo quanto à sua cooptação, a escolha do(s) Árbitro(s) em falta será feita pelo Presidente do Tribunal de Relação de Lisboa.-----

-----**DÉCIMA SEGUNDA**-----

-----**FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL ARBITRAL**-----

-----**UM** – O Tribunal Arbitral julgará segundo o princípio da equidade e das suas deliberações não cabe recurso.-----

-----**DOIS** – A deliberação deverá ser pronunciada dentro do prazo de trinta dias contados a partir da nomeação do último dos três Árbitros.-----

-----**TRÊS** – No caso de existência de acordo em relação à deliberação entre os Árbitros das partes, esta corresponderá ao acordo por eles definido.-----

-----**QUATRO** – Não havendo acordo dos Árbitros das partes, o Árbitro presidente proferirá decisão, optando pelo laudo do Árbitro que no seu entender corresponda à decisão mais equitativa.-----

-----**DÉCIMA TERCEIRA**-----

-----**ENCARGOS DO PROCESSO**-----

-----Cada uma das partes deverá pagar os seus custos relativamente a qualquer arbitragem, incluindo

a remuneração do seu árbitro e as demais despesas que lhe digam respeito, sendo as custas e despesas comuns, incluindo a remuneração do árbitro presidente, repartidas de igual forma por ambas as partes.

-----DÉCIMA QUARTA-----

-----INTERPRETAÇÃO, DÚVIDAS E OMISSÕES-----

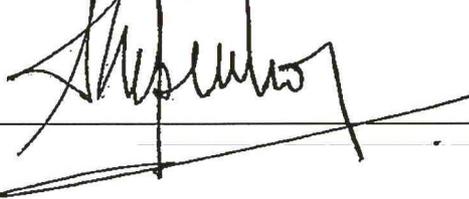
-----UM – As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste contrato serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre os outorgantes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objecto expresso na Cláusula Primeira.-----

-----DOIS – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato regula-se, em tudo quanto o que não estiver nele especialmente previsto, pelo disposto nos artigos 1439º a 1483º do Código Civil.-----

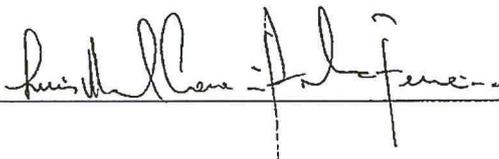
-----Este contrato foi celebrado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada outorgante.-----

-----Cascais, 13 de Agosto de 2010.-----

O MUNICÍPIO DE CASCAIS



GRUPO DRAMÁTICO E SPORTIVO DE CASCAIS



## Submission #154841

[Mostrar](#)[Editar](#)[Eliminar](#)[Previous submission](#)[Next submission](#)[Resend e-mails](#)

### Submission information

Form: [APOIO AO FUNCIONAMENTO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS - ANO 2021](#)

Submitted by Anónimo (não verificado)

Quinta, Março 4, 2021 - 15:11

85.242.165.163

### PROPRIETÁRIO

Município de Cascais

### GESTOR

Grupo Dramático e Sportivo de Cascais

### INSTALAÇÃO DESPORTIVA

Pavilhão Desportivo Municipal Guilherme Pinto Basto

### MORADA INSTALAÇÃO

Pavilhão Guilherme Pinto Basto - Estrada da Torre - 2750-748 Cascais

### PRESIDENTE DA DIREÇÃO

José Maria Corrêa de Sampaio

### EMAIL INSTITUCIONAL

[direccao@dramatico-cascais.com](mailto:direccao@dramatico-cascais.com)

### INTERLOCUTOR ENTIDADE

#### NOME

Ana Rita Vasconcellos

#### CONTACTO TELEFÓNICO

931144813

#### EMAIL

[secretaria@dramatico-cascais.com](mailto:secretaria@dramatico-cascais.com)

### JUSTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE APOIO

Nesta situação pandémica que vivemos, o Clube tem vindo a ter um decréscimo muito importante das suas receitas em termos de quotizações, mensalidades, patrocínios e donativos como consequência da obrigatoriedade de encerramento das actividades e instalações decorrentes das directivas do Governo e da DGS. O mapa que anexamos foi feito numa base previsional no que toca às receitas que se verão bastante diminuídas sendo que os custos de manutenção basicamente se mantêm (embora com alguns decréscimos em algumas alíneas mas o grosso permanece). É portanto muito importante este apoio por parte da CM de Cascais não só para a gestão corrente e suporte para pagamento das despesas que esta candidatura abrange como também para a manutenção das instalações que, como sabem, se encontram em alguns casos muito degradadas. Se nalgumas situações, o Clube não tem capacidade financeira de resolver (pedidos independentes desta candidatura já efectuados), outras situações existem que, como este apoio, é possível ao Clube ir resolvendo. Torna-se significativamente mais importante face à situação pandémica vivida e à incerteza que temos quanto ao volume, cada vez menor, das nossas receitas.

**DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DESPORTIVA**

Modalidades Federadas:

Futebol, Futsal, Ginástica Acrobática, Hóquei em Patins, Rugby, Surf e Voleibol com atletas de alto rendimento na modalidade rugby.

**ANEXAR MAPA RECEITAS/DESPESAS - PREVISÃO 2021**

[gdsc - mapa receitas e despesas 2021.xlsx](#)

[Previous submission](#)   [Next submission](#)

---

**MAPA DE RECEITAS E DESPESAS 2021 (PREVISIONAL)**

<b>Receitas</b>	<b>Montante</b>	<b>Despesas</b>	<b>Montante</b>
Inscrições Modalidades	20 000,00 €	Água	9 960,00
Mensalidades Modalidades	250 000,00 €	Eletricidade	54 720,00
Seguros	15 000,00 €	Gás	33 600,00
Arrendamentos e Alugueres	88 000,00 €	Trabalhos Especializados	24 000,00
Patrocínios/Comissões	40 000,00 €	Comunicações	2 640,00
Subsídios Estado e Out. Ent. Pub.	96 000,00 €	Materiais	17 600,00
Subsídios Outras Entidades	7 200,00 €	Combustíveis	4 800,00
Quotas	45 000,00 €	Conservação e Manutenção	5 600,00
Donativos	100 000,00 €	Deslocações e Estadas	32 000,00
		Seguros	16 000,00
		Serviços Bancários	3 600,00
		Publicidade	400,00
		Rendas e Alugueres	4 800,00
		Limpeza	1 600,00
		Treinadores	128 000,00
		Custos com Pessoal	240 000,00
		Custos Operacionais (Fed + Ass)	80 000,00
<b>total receitas</b>	<b>661 200,00 €</b>	<b>total despesas</b>	<b>659 320,00 €</b>
<b>Balanço</b>			<b>1 880,00 €</b>